



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2023.

Altera dispositivos da Lei 2491 de 19 de dezembro de 2022, que Estabelece o índice para a concessão da revisão geral anual aos Servidores Municipais, agentes políticos, ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 1º da Lei 2491 de 19 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, dar-se-á aos servidores públicos municipais, inclusive aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, da administração direta e indireta, conforme Lei nº 1.851, de 23 de fevereiro de 2016, pela aplicação do índice de 7,07% (sete vírgula sete por cento).

§1º O percentual a ser aplicado decorre da média aferida dentre os seguintes índices:

IPC-FIPE =	7,3600%
IPCA – IBGE =	5,9000%
INPC – IBGE =	5,9700%
IGP – M =	5,9000%
IPC – IEPE =	7,3900%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de lei que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei 2491 de dezembro de 2022, que Estabelece o índice para a concessão da revisão geral anual aos Servidores Municipais, agentes políticos, ativos, inativos e pensionistas.

Justifica-se a presente alteração na Lei, uma vez que se faz necessário por se tratar de erro material.

Desta forma, envio a presente proposta, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 02 de janeiro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal